

Despacho

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, acolho o **Parecer nº 1430 /2022-AJDG** e AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa **H ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ: 22.100.620/0001-35**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para prestar os serviços de manutenção de bombas hidráulicas submersíveis de esgotamento, conforme exigências constantes no Termo de Referência de fls. 14-19, e de acordo com as propostas apresentadas (fls. 55-60);

b) a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor constante das propostas acostadas aos autos (fls. 55-60), e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências autorizadas neste despacho fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa vencedora do certame.

3. Encaminhe-se o processo à Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEO/COFIN para emissão da nota de empenho, com posterior remessa aos demais setores competentes.

Ana Esmera Pimentel da Fonseca

Diretora-Geral

Ordenadora de Despesas por Delegação

Ana Esmera Pimentel Da Fonseca - 30/09/2022 15:36:16



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 1430/2022-AJDG

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 6925/2022

Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Coleta de propostas.

1. Tratam os autos da contratação de serviços de manutenção de bombas hidráulicas submersíveis de esgotamento, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica em conformidade com o item 9.1.1.4 do Manual de Processo de Contratações deste Regional, instituído por meio da Portaria nº 11/2021-GP, que assim dispõe:

9.1.1.4 ANALISAR e EMITIR parecer jurídico

Descrição

Examinar e aprovar a minuta do contrato, se houver, utilizando o modelo de Checklist disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico quanto à regularidade do processo.

Responsável: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)

3. A presente seleção se deu através de coleta de propostas e o processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Parecer Jurídico opinando pela aprovação do Termo de Referência (fls. 51-52);
- b) Despacho da Diretoria-Geral deste Tribunal aprovando o Termo de Referência, bem como, autorizando o início da fase de seleção do fornecedor (fl. 53);
- c) Quadro Comparativo de Preços nº 18/2022 (fl. 66), elaborado pela SETEC, após a coleta de propostas, de onde se extrai que a empresa **H ALVES DO NASCIMENTO** (CNPJ: 22.100.620/0001-35) ofertou o melhor preço, sendo, portanto, a empresa selecionada em primeiro lugar;
- d) propostas válidas de preços para os itens da contratação, apresentadas pela empresa **H ALVES DO NASCIMENTO** (fls. 55-60);
- e) certidões/consultas comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa selecionada (fls. 61-65);
- f) reserva orçamentária efetuada pela SEPOF para atender à despesa (fl. 69).

4. Diante do exposto, e considerando a instrução do presente Processo, esta Assessoria Jurídica não encontra óbices legais a autorização da contratação direta do serviço com a empresa selecionada, e opina pela adoção das seguintes providências:

a) contratação direta da empresa **H ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ: 22.100.620/0001-35**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, para prestar os serviços de manutenção de bombas hidráulicas submersíveis de esgotamento, conforme exigências constantes no Termo de Referência de fls. 14-19, e de acordo com as propostas apresentadas (fls. 55-60);

b) emissão de nota de empenho em favor da referida empresa, no valor constante das propostas acostadas aos autos (fls. 55-60), e o seu posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

5. A adoção das providências indicadas no item retro deverá ficar condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa selecionada.

É o parecer.

Natal/RN, 29 de setembro de 2022.

Fernanda Gaspar Guimaraes  Assinado de forma digital por Fernanda Gaspar Guimaraes

Dados: 2022.09.29 17:10:36 -03'00'

Fernanda Gaspar Guimaraes
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral